

TERMO DE CONTRATO Nº 121/2019

PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 236/2019

PROCESSO SEI Nº.: 6110.2019/0001826-2

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CNPJ Nº.: 04.995.603/0001-21

CONTRATADA: CLINICA DE ENDOSCOPIA SALINA LTDA

CNPJ Nº.: 01.322.811/0001-71

OBJETO DO

CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS COMPLETOS PARA PACIENTES ADULTOS, CRIANÇAS E RECÉM-NASCIDOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

TOTAL MENSAL: R\$ 646.388,94 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

VALOR GLOBAL

ANUAL: R\$ 7.756.667,28 (sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00



Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – Consolação – São Paulo – CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CLÍNICA DE ENDOSCOPIA SALINA LTDA-EPP**, CNPJ nº. 01.322.811/0001-71, com sede na Rua Jaime Barcelos, 342 – térreo, Bairro: Vila Jacuí, CEP: 08060-200 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo **ROBERTO SALINA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.596.994-7/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 763.535.838-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **03/09/2019**, página **69**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS COMPLETOS PARA PACIENTES ADULTOS, CRIANÇAS E RECÉM-NASCIDOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 236/2019**.

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 236/2019;
- b) Anexo IA, IB, do Edital do Pregão Eletrônico nº 236/2019;
- c) Proposta da Contratada.

1.2 Locais da Prestação de Serviço:

ITEM 1

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO - HMACN

Alameda Rodrigo de Brum nº 1989 - Ermelino Matarazzo

PABX: 3394-8030



ITEM 4

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA - HMFMPR

Estrada de Itapecerica nº 1661 - Vila Maracanã

PABX: 3394-7460

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA pelo Fiscal de Contratos das Unidades da CONTRATANTE;
- 2.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 2.3. Ceder à CONTRATADA, quando do início da prestação de serviços, os espaços físicos adequados e necessários à execução de suas atividades;
- 2.4. A qualquer tempo durante a vigência do Contrato, avaliar os equipamentos empregados para a execução dos serviços constantes no presente objeto;
- 2.5. Atender a todas as intercorrências dos pacientes atendidos pela CONTRATADA, em suas dependências, sejam casos de internação ou não;
- 2.6. Responsabilizar-se pela realização dos exames anatomopatológicos das peças de biópsias;
- 2.7. Inspeccionar os materiais de consumo e os produtos químicos empregados no reprocessamento dos equipamentos ;
- 2.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2.10. Prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;



CLAUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela diretoria Técnica da Unidade da **CONTRATANTE**;
- 3.2. O Fiscal de contratos da Unidade da **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da AHM – SEDE até o 5.º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento., planilha com os procedimentos realizados, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato da unidade e pela Diretoria Técnica.
- 3.3. O instrumento de Avaliação de Nível de Serviço da **CONTRATADA** deverá ser preenchido mensalmente pelo Fiscal da Unidade da **CONTRATANTE** (conforme Adendo II) para fins de pagamento.
- 3.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- 3.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 3.1.4. **Acordo de Nível de serviços**
- 3.1.4.1. Mensalmente será preenchida, pelo fiscal do contrato, ficha de avaliação, conforme ANEXO II desse instrumento, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.
- 3.1.4.2. O SLA (Service Level Agreement) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- 3.1.4.3. O formulário deve ser feito em 03 (três) vias, sendo a primeira via da AHM –

Autarquia Hospitalar Municipal, a segunda da CONTRATADA e a terceira da unidade.

- 3.1.4.4. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 3.1.4.5. O gestor do contrato na AHM – Autarquia Hospitalar Municipal avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço;
- 3.1.4.6. No caso de avaliações de nível de serviços críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e no Termo de Contrato.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação, nos termos da Legislação vigente;
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado;
- 4.4. Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados nos anexos “Tabela de Locais” e horários fixados pela CONTRATANTE;
- 4.5. Realizar procedimentos endoscópicos, em todas as suas fases (do agendamento até a alta pós procedimentos), por pessoal especializado, com apresentação de comprovantes de estágio ou residência em serviço de Endoscopia ou título de especialista. Os documentos apresentados deverão ser de serviços reconhecidos pelas Sociedades de Endoscopia do

país. O trabalho deverá ser realizado dentro das melhores técnicas e dos mais rigorosos padrões de qualidade e segurança.

- 4.6. Apresentar Protocolo Clínico e POP, a ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE, de acordo com a RDC 06, de 01 de Março de 2013, para a realização dos exames endoscópicos mais complexos no prazo de 30 dias, a partir do início da prestação dos serviços;
- 4.7. Disponibilizar pessoal devidamente qualificado e treinado, em número suficiente, de forma a garantir o atendimento durante 24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos;
- 4.8. Apresentar e aplicar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação do CONAMA;
- 4.9. Prever e prover recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do serviço de endoscopia;
- 4.10. Respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários;
- 4.11. Manter seus funcionários uniformizados, zelando para que se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificados por meio de crachá de identificação;
- 4.12. Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação de seus empregados;
- 4.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado pelos funcionários da CONTRATADA, devendo haver a imediata reparação ou indenização dos mesmos, quando couber;
- 4.14. Apresentar à Unidade da CONTRATANTE toda a documentação trabalhista dos seus funcionários ou prestadores de serviços (FGTS, seguridade social, entre outros).
- 4.15. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar inscritos nos órgãos competentes e os médicos endoscopista possuem certificação;
- 4.16. Manter número suficiente de médicos endoscopistas, presentes no hospital, entre 7:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
- 4.17. Elaborar, mensalmente, planilha com os exames realizados, por hospital, que deverá ser encaminhada ao Fiscal de Contratos da Unidade da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 646.388,94** (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), e valor global anual de **R\$ 7.756.667,28** (sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 5.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no Certame, com fundamento no art. 7º do Decreto Municipal n.º 57.580/2017, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato;
- 5.2.1 Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.
- 5.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1);
- 5.4 No exercício 2019 as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta das dotações nº 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.
- 5.5 Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá levar em consideração o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** constante do **ANEXO 1-A** deste Edital.
- 5.6 A remuneração será com base nos exames endoscópicos efetivamente realizados. No custo estarão incluídos os serviços, materiais, medicamentos e insumos, necessários para a execução do objeto.
- 5.7 Serão glosadas as cobranças de exames realizados que não estiverem com a solicitação assinada e carimbada por médico pertencente ao Corpo Clínico dos Hospitais, citados no presente Termo de Referência.



- 5.8 Para processarem-se os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o dia 2 (dois) do mês subsequente;
- 5.9 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.3 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada;
- 5.10 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.11 Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 5.12 Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.
- 5.12.1 As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.12.2 Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATADA, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 5.12.3 As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;



- 5.12.4** O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 5.12.5** Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.12.6** A não apresentação dos documentos referidos nos subitens “5.14.3” e “5.14.4” supra, assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.13** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.13.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.15 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.2** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data estipulada na Ordem de Início de Serviço, emitida pela **CONTRATANTE** podendo ser renovado por períodos sucessivos até o total de 60 (sessenta) meses.;
- 6.3** Eventuais prorrogações serão formalizadas através de Termo Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.



- 6.4 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 6.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações;
- 6.5 Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 6.6 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 6.4, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.7 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.8 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.9 Em consonância com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 49523/2008, poderá haver redução de Hospitais e Unidade de Prontos Atendimentos (UPA) Municipais – durante o contrato, redução esta decorrente da assunção das unidades por Organizações Sociais que firmarem Contratos de Gestão com a Secretaria Municipal da Saúde. **A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL** comunicará a **CONTRATADA** sobre a redução com antecedência de pelo menos 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.2 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;
- 7.3 A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;
- 7.4 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia;
- 7.5 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.6 Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

7.7 Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.8 Seguro-garantia;

A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 7.7. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item 7.7.

7.9 Fiança bancária

Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

7.10A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

7.11 Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

7.12 Cobertura

A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.12.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

7.12.2 Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da

CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

- 7.12.3** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- 7.12.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- 7.12.5** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes;
- 7.12.6** Caso fortuito ou força maior;
- 7.12.7** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

7.13 Validade da Garantia

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

7.14 Readequação

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

7.15 Extinção

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas;
- 8.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo Licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.3.6, bem como da aplicação da multa prevista no item 8.3.5, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA.
- 8.4 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 8.4.1 Advertência;
- 8.4.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso no início da execução contratual. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 8.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 8.4.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, no caso de inexecução parcial do objeto licitado.
- 8.4.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**;

- 8.4.5.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem **8.3.5.** o Licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 8.4.6** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 8.4.8** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;
- 8.4.8.1** A rescisão mencionada no subitem 8.3.8, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93;
- 8.4.9** As multas previstas neste contrato não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.6** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.7** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- 8.8** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do

cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.2** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.3** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.4** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.5** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 9.6** A rescisão deste Contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 9.7** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

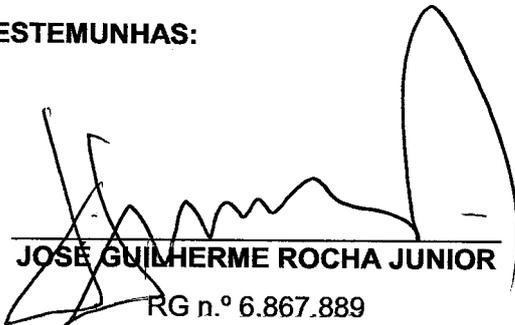


MAGALI VICENTE PROENÇA
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

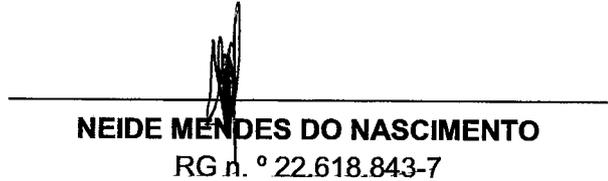


ROBERTO SALINA JÚNIOR
CLÍNICA DE ENDOSCOPIA SALINA LTDA.
EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ GUILHERME ROCHA JÚNIOR
RG n.º 6.867.889



NEIDE MENDES DO NASCIMENTO
RG n.º 22.618.843-7

